

2. Novos Filiados

- Qual o tributo pago sendo participante da Faelba?

R – O Imposto de Renda é retido na fonte no momento que o participante passa para a situação de Assistido, ou seja, quando do pagamento do benefício de aposentadoria ou do resgate de contribuições.



- Como funcionam os Regimes Tributários?

R – Regime Progressivo

No Regime Progressivo o Imposto de Renda incide sobre o valor do benefício, que é à base de cálculo. A Tabela Progressiva do imposto é composta de faixas de base de cálculo crescente e alíquotas progressivas, que variam de 0% a 27,5%. Assim, quanto maior for o benefício recebido pelo participante maior será o valor do Imposto de Renda (IR) a pagar.

O Imposto de Renda é retido na fonte na folha de benefícios. Isso significa que, ao pagar o benefício, a Faelba já desconta o valor do IR. O recolhimento desse tributo é considerado como uma antecipação do imposto a ser pago pelo participante no ano.

Para calcular o total do Imposto de Renda no ano, os valores dos benefícios de complementação que o participante recebe da Faelba serão somados aos demais rendimentos tributáveis (como salários e aposentadorias).

Pelo Regime Progressivo são permitidas deduções na Declaração de Ajuste Anual sobre os rendimentos tributáveis anuais recebidos, relativas a dependentes, despesas médicas, educacionais, pensão de alimentos, entre outras autorizadas por lei.

O Participante que receber benefício por esse regime e estiver obrigado a apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física terá o ajuste anual ao final de cada exercício. Com isso, a Receita Federal verifica se o contribuinte pagou mais ou menos imposto. Se o imposto pago foi maior que o devido haverá restituição; se foi menor, o contribuinte terá imposto a pagar para complementar o que faltou.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 1.903,98	Isento	--
De 1.903,98 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,65 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,05 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima 4.664,68	27,5	869,36

Tabela vigente para o exercício de 2016



R - Regime Regressivo

A tabela Regressiva não admite deduções ou ajustes na Declaração Anual, o imposto pago na fonte é integral e definitivo. O método PEPS (Primeira Contribuição que Entra à Primeira que Sai), usado para calcular o valor do tributo, apontará as faixas do prazo de acumulação correspondente às respectivas alíquotas, apresentadas na tabela abaixo:

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
Inferior ou igual a 2 anos	35
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15
Superior a 10 anos	10

Pelo método PEPS, onde a contagem do prazo é linear, de maneira que as primeiras contribuições feitas ao Plano serão também as primeiras a serem usadas para pagamento dos benefícios futuros. Por esse sistema, o cálculo para cobrança do imposto obedece a essa relação de tempo, procurando utilizar, primeiramente, os recursos com maior prazo de acumulação e, conseqüentemente, com menor alíquota.

No Regime Regressivo o Imposto de Renda é definitivo. Ao pagar o IR na Fonte os valores recolhidos pela Faelba não permitem deduções e nem serão passíveis de restituições ou complementação na Declaração de Ajuste Anual relativamente aos rendimentos recebidos do Plano Previdenciário.

O valor que o Participante recebe a título de benefício durante o ano não poderá ser somado aos demais rendimentos e não integrará a renda anual para fins de determinação do ajuste na Declaração Anual do Imposto de Renda.

Essa informação é fornecida à Receita Federal na própria Declaração de Ajuste Anual no campo específico denominado "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva".



3. Ativos/Desligados/Autopatrocínados/BPD

- O que é SRC?

R – O Salário Real de Contribuição (SRC) é o valor da remuneração recebida pelo Participante do Patrocinador, incluindo as horas extras, e excluídas as diárias de viagem, ajuda habitação e auxílio alimentação. As contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores serão calculadas com base no Salário Real de Contribuição (SRC).

- Como posso alterar meu SRC (Salário Real de Contribuição)?

R – O participante não pode solicitar a alteração do SRC. O SRC só é alterado quando ocorre alteração salarial na Folha de pagamentos do Patrocinador.



- Como funciona o cálculo das contribuições mensais?

R - 2,25% da parcela do Salário Real de Contribuição - SRC não excedente ao valor da Unidade Salarial Faelba - USF*, e 9% da parcela do SRC excedente ao valor da USF (Unidade Salarial Faelba).

Exemplo 01: Salário	R\$1.600,00
2,25% de R\$ 1.600,00	R\$36,00
Exemplo 02: Salário	R\$3.800,00
USF* (10/2017)	R\$3.402,93
2,25% de R\$ 3.402,93	R\$76,57
9% de R\$ 397,07	R\$35,74
	R\$112,30

*O valor da USF é alterado a cada 2 anos por ocasião do reajuste salarial coletivo dos empregados do Patrocinador Coelba.

- Como posso realizar uma contribuição voluntária?

R – As contribuições voluntárias podem ser feitas através da folha de pagamentos do patrocinador, onde o participante deverá procurar o Departamento de Recursos Humanos, e solicitar uma autorização de desconto em folha. Neste caso, as contribuições voluntárias mensais serão descontadas mensalmente na sua remuneração, como ocorre na contribuição mensal ao Plano ou efetuar um depósito identificado em uma conta específica a ser informada pela Fundação.

- Existe algum incentivo fiscal para quem faz contribuições à Faelba?

R – Quem investe no plano de benefícios deduz, da base de cálculo do imposto de renda, as contribuições depositadas, até o limite de 12% da renda bruta anual, no modelo completo de declaração de IR (no simples, as deduções de previdência complementar entram no desconto padrão de 20%).

- Quais documentos preciso para dar entrada no meu Benefício?

R – O participante deve apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho "ou" CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) dada baixa pelo Patrocinador.



- Como funciona o Instituto do Resgate?

A opção pelo resgate significa o fim do vínculo do Participante com a Fundação e o Participante resgata 100% das suas contribuições feitas ao Plano Previdenciário. Já o resgate das contribuições feitas pela empresa em nome do Participante está condicionado ao tempo de vínculo empregatício com o Patrocinador, ou seja, a partir de 30 meses de vínculo o Participante pode resgatar 1% do saldo da parte do Patrocinador para cada mês trabalhado na empresa, até o máximo de 100%. Isso significa que o Participante com 2 anos e 6 meses de vínculo empregatício está apto a resgatar 30% das contribuições do Patrocinador, montante que aumenta 1% a cada mês adicional até chegar a 8 anos e 4 meses, quando está apto a resgatar 100% das contribuições patronais. O resgate pode ser feito de forma única ou parcelado entre 1 e 60 meses e, em qualquer situação e sobre qualquer valor, incidirá a cobrança de impostos.

- Quais documentos preciso para realizar o Resgate da minha reserva matemática?

R – O participante deve apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho "ou" CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) dada baixa pelo Patrocinador.

- Como posso optar pelo Autopatrocínio?

R – O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do Benefício de Aposentadoria pleno, poderá manter sua inscrição no PLANO, na condição de Autopatrocínado, Art. 51 do Regulamento do Plano de Benefício.

- O que é o BPD?

R – É facultado ao Participante que rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, ou que desistir do Autopatrocínio, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do Benefício de Aposentadoria pleno, e contar com 3 (três) anos de vinculação ao PLANO, manter sua inscrição, assumindo, neste caso, a condição de Participante Vinculado.



O conteúdo do Guia Prático do Plano de CD foi pensado considerando as recorrentes indagações dos Participantes e Assistidos com relação ao Plano de Contribuição Definida. Reunimos e destacamos os temas mais relevantes do Regulamento do Plano CD. Nesse pequeno Guia foi aberto espaço para alguns conceitos e definições, para as características dos institutos previdenciários do Autopatrocinio, do Benefício Proporcional Diferido (BPD) e Resgate e, também, para exemplificação do cálculo da contribuição ao Plano de Benefício, entre outros assuntos. Mantenha o Guia sempre perto de você para que possa esclarecer suas dúvidas.

1. Dúvidas Gerais

• Como posso alterar/incluir meus beneficiários para Pecúlio Especial por Morte e/ou Pecúlio por Morte?

R – Para solicitar a alteração ou inclusão de Beneficiários, o Participante deve preencher o formulário de Atualização Cadastral, datar, assinar e encaminhar as vias originais à Faelba. O formulário está disponível no menu: www.faelba.com.br/Benefícios/Formulários/Alteração Cadastral.

• Como ter acesso à área restrita no Site da Fundação?

R – O participante deve acessar o site www.faelba.com.br e na parte superior da página inicial inserir o CPF e senha pessoal. Caso não tenha ou esqueceu a senha, clicar em uma das opções “Primeiro acesso”/“Esqueci minha senha, onde será gerada nova senha. Para quem esqueceu a senha, receberá através do e-mail cadastrado uma senha temporária com a qual o participante fará o primeiro acesso e, em seguida, alterar a senha.

• Como posso alterar meus dados para contato (telefone, celular, endereço e e-mail)?

R – Para alteração dos dados para contato, (telefone, celular, endereço e e-mail), o participante deve acessar a área restrita do site com CPF e Senha, clicar na opção “Dados Cadastrais” e em seguida no contato que será alterado. Outra forma de alterar os dados cadastrais é através do formulário de “Solicitação de Alteração Cadastral”, que deverá ser preenchido, datado, assinado e enviado o documento original à Faelba.

O formulário está disponível no menu: www.faelba.com.br/Benefícios/Formulários/Alteração Cadastral.

Os dados bancários só poderão ser alterados através do formulário.



• Qual o melhor Perfil de Investimento?

R – Além de conhecer as modalidades de investimento do Faelflex, é importante descobrir o seu perfil de investidor para só então efetuar uma opção. O melhor Perfil de Investimento é aquele que melhor atende as expectativas do investidor. Trata-se do resultado de um exercício em que você deve considerar: tolerância ao risco, objetivo com o investimento e tempo que levará para sacar os recursos.

Participantes e assistidos podem definir o nível de risco para aplicação da sua Reserva Matemática, mediante as seguintes opções:

PERFIL CONSERVADOR	PERFIL BÁSICO	PERFIL DIFERENCIADO
No longo prazo a rentabilidade deste perfil é menor que os demais, pois o risco assumido é baixo	Este perfil equilibra segurança com um pouco mais de rentabilidade	Assume posição de maior risco em relação aos outros perfis e, a depender da tolerância ao risco do Participante, pode diversificar a exposição em renda variável
Recomendado para Participantes com nenhuma tolerância ao risco, que estejam próximo da aposentadoria ou recebendo benefício	Recomendado para Participantes com baixa tolerância ao risco e que têm pouco tempo até a aposentadoria	Recomendado para Participantes que não estejam próximos da aposentadoria e que tenham tolerância ao risco

• O desligamento do Patrocinador implica na quitação do saldo Devedor do empréstimo?

R - O Participante que se desligar do Patrocinador e não requerer benefício pagará o empréstimo financeiro mediante boleto bancário emitido pela Faelba. Para o Participante que requerer benefício, ele poderá quitar o empréstimo com a reserva ou continuar pagando as parcelas descontadas diretamente do benefício.

• Pode solicitar empréstimo depois de se aposentar?

R - Sim. O Participante poderá solicitar empréstimo desde que o prazo para liquidação esteja alinhado com o prazo de recebimento do benefício e haja saldo de reserva para quitação.



• Com relação à família, o que a esposa e os filhos devem saber?

R - É importante que a família e os beneficiários designados pelo Participante no Plano Previdenciário tenham conhecimento do papel da Fundação na vida de todos.



4. Assistidos (Aposentados e Beneficiários)

• Como posso alterar minha Conta Corrente para recebimento do benefício mensal?

R – Para solicitar a alteração dos dados bancários, o participante deve preencher o formulário de Atualização Cadastral, datar, assinar e encaminhar as vias originais à Faelba. O formulário está disponível no menu: www.faelba.com.br/Benefícios/Formulários/Alteração Cadastral.

• Qual a data do pagamento do Benefício mensal?

R – O benefício mensal é pago todo dia 25 de cada mês, ou no dia útil anterior ao dia 25. Conforme calendário disponível no menu: <http://www.faelba.com.br/pagamento>.



• Quando posso reprogramar Benefício mensal?

R – As reprogramações de benefícios só poderão ser feitas 6 meses após a concessão, ou última reprogramação. Existem datas limites para solicitar a reprogramação do benefício, que são disponibilizadas no site da Fundação no menu a seguir: <http://www.faelba.com.br/pagamento>.

• Como posso tirar a segunda via do meu Informe de Rendimentos para declaração de Imposto de Renda?

R – A segunda via do Informe de Rendimentos pode ser retirada na área restrita do site da Faelba (<http://www.faelba.com.br>). Após acessar o site com seu CPF e senha, é possível acessar o Informe através do caminho abaixo:



• Como posso tirar a segunda via do Aviso de Crédito?

R – A segunda via do Aviso de Crédito pode ser retirada na área restrita do site da Faelba (<http://www.faelba.com.br>). Após acessar o site com seu CPF e senha, é possível acessar o Aviso através do caminho abaixo:



• Como realizar um saque adicional de 25% da minha reserva matemática?

R – O saque dos 25% pode ser feito a qualquer momento, desde que o participante já esteja em benefício ou esteja dando entrada no benefício. Os documentos necessários para efetuar o saque são: Requerimento de Benefício (Devidamente preenchido, assinado e datado) e documento de identificação atual e com foto. O participante poderá fazer quantos saques forem necessários, desde que não exceda o valor total dos 25% da sua reserva (valor estabelecido no ato da concessão do benefício).

GUIA PRÁTICO DO PLANO CD

Dúvidas Frequentes dos Participantes

